DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 266 Quinta-feira, 18 de março de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.612/2021"

*"Estabelece medidas complementares emergenciais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, o **LOCKDOWN** no município de Cerqueira César, e dá outras providências"*

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estendeu a quarentena e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de hoje (17/03/2021) entre o Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19, Santa Casa de Misericórdia, Secretarias Municipais, Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, Associação Comercial – ACICC, Poder Legislativo, Polícia Militar e Polícia Civil;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos da COVID-19 e o grande aumento de casos graves internados na Santa Casa do município de Cerqueira César, que se encontra saturada em seus leitos de internações;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cerqueira César continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), ficando estabelecido no município a restrição total de circulação de pessoas, o **"LOCKDOWN"**, a partir do dia 22/03/2021 (segunda-feira) até o dia 04/04/2021 (domingo), com intuito de evitar aglomerações e a disseminação do vírus.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 2º - As atividades de serviços e comerciais deveram exercer suas atividades de portas fechadas, sem atendimento ao público, respeitando as seguintes diretrizes;

I – Padarias e Açougues: Somente serviços de entrega "delivery";

II – Mercearias: Somente serviços de entrega "delivery".

III – Mercados: Somente serviços de entrega "delivery".

IV – Supermercados: Somente serviços de entrega "delivery".

V – Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência e similares: Somente serviços de entrega "delivery".

VI – Os comerciantes ambulantes do ramo de alimentação: Trabalhar com os trailers somente na frente de suas residências, proibido em locais públicos e permitido somente os serviços de entrega "delivery".

VII - Estabelecimentos Comerciais (comércio em geral), ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery), com a proibição de retirada de produtos no local.

VIII – Os estabelecimentos de comércio de materiais de construção, fica proibido o atendimento presencial, mas ficam liberados somente os serviços entrega na casa do comprador (delivery).

IX – Os estabelecimentos de empresas de telecomunicações, ficam obrigatórios os serviços administrativos de Teletrabalho (home office) e permitido o atendimento individual dos funcionários para as manutenções em residências.

X - Os estabelecimentos de comércio de produtos eletrônicos ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local.

XI - Para os estabelecimentos de tecnologia da informação fica a obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).

XII – Casas agropecuárias, Petshops e similares: Somente permitidos os serviços de entrega "delivery";

XIII – Academias de esportes de todas as modalidades esportivas: Fechados;

XIV – Salões de beleza e barbearias: Fechados;

Parágrafo primeiro - Em todos os estabelecimentos mencionados neste artigo, a partir de 18/03/2021 (quinta-feira), fica proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo segundo – As atividades de Bares, adegas, distribuidoras de bebidas e similares ficam suspensas durante o período de "lockdown".

Parágrafo terceiro – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes para seus funcionários.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º – Ficam obrigadas as Farmácias em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para conferir o uso de máscara, fazer a aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
c) Controlar a entrada de uma pessoa por família;
d) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes;
e) Disponibilização de álcool em gel 70º para uso dos consumidores;

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais dos Bancos (permitido somente o auto atendimento), Casas Lotéricas, Agência dos Correios de 22/03/2021 (segunda-feira) a 04/04/2021 (domingo);

Art. 5º - Não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

2. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;

3. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

4. Saúde: hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde animal;

5. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras;

6. Postos de combustíveis e derivados: Permitido o horário de funcionamento das 06h00min até as 20h00min.

7. Transportes: Borracharias e Mecânicas;

Art. 6º - A Administração pública Direta e Indireta adotará as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta que atuam nos serviços e atividades essenciais e a alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou a distância) com relação a todos os servidores daquela área serão definidas pelo Dirigente do Órgão;

Parágrafo primeiro - São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação do serviço, fiscalização, abastecimento ou aqueles necessários para a eficiente realização dos Serviços do Departamento de Água e Esgoto – DAE,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Manutenção e Limpeza Urbana do Departamento de Obras e Serviços, Manutenção e Conservação de Vias do Departamento de Obras e Serviços, Secretaria de Educação, Recursos Humanos, Licitação, Compras e Tesouraria da Secretaria da Administração Municipal.

Parágrafo segundo - Os setores públicos considerados não essenciais deverão se organizar em escalas através do Diretor responsável pelo Departamento, com permanência máxima de até 01 (uma) pessoa da equipe em cada departamento administrativo, para cumprimento das demandas do departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais a sociedade.

Parágrafo terceiro – Fica determinada a disposição dos servidores a execução de trabalho home-office, devendo os serviços e atividades serem realizadas no período máximo de duração da jornada de trabalho diária dos servidores, ficando à disposição de suas chefias, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

Art. 7º - Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar sem necessidade os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades coletivas em Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares;

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento ao público nos escritórios advocatícios, OAB, escritórios de contabilidade, permitido somente o teletrabalho (Home Office);

Art. 10º - Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas municipais, estaduais e particulares do município.

Art. 11º - Permanecem suspensas as atividades esportivas coletivas no município.

Art. 12º - Os transportes coletivos de Empresas, Indústrias e Fábricas, como ônibus, vans e similares, deverão aumentar a suas medidas sanitárias com a obrigação do uso de máscaras, distanciamento, álcool em gel e desinfecção dos transportes.

Art. 13º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento ou a diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 14º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo segundo – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição.

Art. 15º - Fica prorrogado no âmbito do município de Cerqueira César o Decreto Municipal n°. 4.606/2021, do "Toque de Recolher", até a data de 04/04/2021.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.